



Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre as hipóteses de responsabilização administrativa o ato de retardar ou frustrar o regular andamento de processo licitatório sem motivo ou por litigância de má-fé.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155. ....

.....  
XIII - ensejar o retardamento de processo licitatório sem motivo significativo;

XIV - frustrar o resultado de processo licitatório sem motivo significativo;

XV - frustrar o resultado de processo licitatório por meio da propositura de ação nas hipóteses de litigância de má-fé de que trata o art. 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A instauração de processo judicial para a apuração de responsabilidade da pessoa jurídica por infringência ao disposto no inciso XV do *caput* deste artigo ocorrerá após o trânsito em julgado da condenação por litigância de má-fé." (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3023154>

3023154